



LEI N.º 8.736, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos da Lei n.º 8.218, de 19 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social do Município de Santo Antônio da Patrulha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Capítulo II (Das modalidades de benefícios eventuais), da Lei n.º 8.218, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção V (Do custeio de aluguel social) e do art. 22-A, com a seguinte redação:

**“Seção V**  
**Do custeio de aluguel social**

Art. 22 – A. O Benefício Eventual na forma de custeio de Aluguel Social é um recurso assistencial destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia, a ser regulamentado por Decreto Municipal.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de março de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças